



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

1175

DECRETO Nº 2.424 de 08 de julho de 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito  
da Estância Turística de Barra Bonita,  
Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,**

## **CAPÍTULO I** **Da origem e Fins**

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e criado pela Lei Municipal nº 1.699, de 19 de outubro de 1994, por prazo indeterminado e sem fins político-partidários e lucrativos, é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - fornecer subsídios sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Opinar sobre a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.699/94, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento e ainda de estabelecimentos de convênio com entidades privadas, para os fins desta Lei;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato, sempre observada a origem da vaga;

V - Sugerir modificações nas estruturas das Divisões e/ou Departamentos e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

VIII - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90;

IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

## CAPÍTULO II Dos Conselheiros, sua escolha e substituições

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

### § 1º - Da constituição:

- I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante da Divisão de Finanças;
- III - Um representante da Divisão Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Divisão Municipal de Educação;
- V - Dois representantes do Centro de Promoção Social de Barra Bonita;
- VI - Três representantes de entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os conselheiros representantes das Divisões Municipais serão nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município.

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Conselho elegerá entre seus membros o Presidente e o Secretário Geral.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO III Das Reuniões e Deliberações

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, em data pré-fixada pela Presidência, com 01 (uma) semana de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público e/ou entidades que se fizerem representar no Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pessoa, além dos conselheiros, pode apresentar propostas e se manifestar durante as reuniões, desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a inclusão do assunto em pauta.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente, ou de 50% de seus conselheiros.

§ 1º - A convocação será feita mediante comunicação pessoal e publicação de edital afixado na sua sede, com antecedência de 03 (três) dias, devendo constar a ordem do dia, sendo vedada discussão estranha à convocação.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) dos conselheiros, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de conselheiros.

ARTIGO 6º - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO IV Da Diretoria

ARTIGO 8º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de:

- a) presidente;
- b) secretário-geral;

ARTIGO 9º - Compete ao presidente:

- a) representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

1178

ESTADO DE SÃO PAULO

d) assinar com o secretário geral as atas de reuniões e demais documentos do Conselho.

## ARTIGO 10 - Compete ao secretário geral:

- a) secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) viabilizar e acompanhar o funcionamento da Secretaria Geral;
- c) levar ao conhecimento da Secretaria Geral as deliberações do Conselho.

ARTIGO 11 - A Diretoria do Conselho será escolhida pelos próprios conselheiros, os quais exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo e por igual período.

## CAPÍTULO V Da Secretaria Geral

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VI Das disposições Finais

ARTIGO 13 - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 08 de julho de 1997.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

SILVIO CARLOS FINATO  
Diretor da Secretaria do Gabinete